



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 108 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Des. Gilberto da Silva Castro. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Hêlvio de Freitas Pissurno, Antônio Rivaldo Menezes de Araújo, Odilon de Oliveira, João Maria Lós, Ildeu de Souza Campos e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente, em exercício, justificando a ausência do Exmo. Sr. Des. Marco Antônio Cândia, Presidente deste egrégio Tribunal, declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1.930, 1.931 e 1.932. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. **Matéria Contenciosa: 1. Medida Cautelar Inominada nº 34/94 - XIII. Impetrante:** Sérgio Fernandes Martins (Advºs Manoel C. Lacerda e outro). **Impetrado:** Partido Trabalhista Brasileiro - PTB -, por seu presidente regional, Joaquim Alves Vieira. **Relator:** Dr. Hêlvio de Freitas Pissurno. **Decisão:** "Após indeferida a admissão de litisconsorte formulada por Luiz José Battaglin Brum por seu advogado, e, após negado conhecimento à proposta preliminar manifestada, da tribuna, pelo representante do partido impetrado, a medida cautelar foi indeferida, contra o parecer, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal (Dr. Odilon de Oliveira), que deferia o pedido". **2. Representação nº 8/94 - VII - Campo Grande. Representante:** Nilton César Servo, Candidato a Deputado Estadual - PP - (Advº Antônio Trindade Neto). **Representada:** Coligação UNIÃO E TRABALHO - PPR,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

PP, PTB, PFL, PDT e PSC - (Advº Jesus de Oliveira Sobrinho). **Relator:** Dr. Ildeu de Souza Campos. **Decisão:** "Negado conhecimento à representação. Decisão unânime e de acordo com o parecer". Em atendimento aos §§ 1º e 2º, do art. 30, da Resolução de 18.11.93, originária do Processo nº 14.002 - Classe 10ª -, do Tribunal Superior Eleitoral, **foi lido, assinado e publicado o Acórdão nº 1.933**, referente à Medida Cautelar Inominada nº 34/94 - XIII -, julgada nesta sessão. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelos Exmo. Sr. Desembargador Presidente e pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'Carvalho' visível no meio da assinatura.